



Prefeitura Municipal de Indiaporã  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1.239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232 - CEP 15.690 - INDIAPORÃ - SP

- LEI Nº 434 - DE 04 DE JUNHO DE 1.990 -

(Dispõe sobre a reorganização do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Indiaporã e dá outras providências.-

ODETTE THEODORO CORRÊA, Prefeita Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO " I "

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º) - Fica reorganizado por esta Lei o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Indiaporã e os seus níveis de vencimentos e salários, aplicáveis a todos os funcionários e servidores do Município.

Artigo 2º) - Para efeito desta Lei:-

I - Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades atribuídas a um funcionário.

II - Emprego Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades a serem exercidas por um empregado Público.

III - Funcionário Público é a pessoa legalmente investida em cargo público, criados por Lei e regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

IV - Empregado Público é a pessoa admitida no serviço público, em emprego público, criado por Lei e regido pela Consolidação-das Leis do Trabalho.

V - Servidor Público é a pessoa ocupante de cargo público ou função pública; e

VI - Quadro geral de pessoal da municipalidade é o conjunto de cargos e empregos públicos.

CAPÍTULO " II "

DO QUADRO GERAL DE PESSOAL DO MUNICÍPIO



Prefeitura Municipal de Indaiapora  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1.239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232 - CEP 15.690 - INDIAPORÁ - SP

Artigo 3º) - O quadro geral de pessoal fica assim constituído:

I - Cargos Públícos de provimento efetivo e em comissão regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públícos Municipais.

II - Empregos Públícos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho ( CLT ).

SEÇÃO " I "

DOS CARGOS PÚBLICOS

Artigo 4º) - Ficam criados os cargos públícos em comissão, nas quantidades, denominações e vencimentos constantes do anexo IV que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único:- Os cargos públícos de provimento em comissão são considerados de confiança, bem como de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º) - Os cargos públícos de provimento efetivo, discriminados sob o título "SITUAÇÃO ATUAL" do anexo III que passa a fazer parte integrante desta Lei, ficam mantidos, transformados, reclassificados ou redenominados, com enquadramento de seus atuais ocupantes nos respectivos cargos do mesmo anexo.

SEÇÃO " II "

DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Artigo 6º) - Ficam criados, mantidos, transformados ou redenominados os empregos públícos nas quantidades constantes do Anexo II, o qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 7º) - Os atuais empregados públícos, contratados no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, serão enquadrados nos empregos públícos correspondentes.

Artigo 8º) - Os empregos públícos que não forem preenchidos na forma do artigo anterior, somente poderão ser preenchidos através de Concurso Públíco de Provas e Títulos, conforme critérios e requisitos estabelecidos em regulamento.

Artigo 9º) - O empregado públíco que viér a ocupar o



Prefeitura Municipal de Indaiaporã  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1.239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232 - CEP 15.690 - INDIAPORÃ - SP

cargo de provimento em Comissão, terá o seu contrato de trabalho suspenso, com direito resguardado por ocasião do retorno ao cargo original, exonerando-se portanto, do cargo que ocupava.

Parágrafo Único:- O empregado público investido no cargo de provimento em Comissão, conforme o disposto no "Caput" - deste artigo, passa a ser regido único e exclusivamente pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, cujo vencimento será o do cargo assumido.

CAPÍTULO " III "

DA ESCALA DE VENCIMENTO, PADRÃO  
REMUNERAÇÃO E SALÁRIO.

SEÇÃO " I "

DOS CONCEITOS

Artigo 10º) - Para efeito desta Lei:

I - Vencimentos é a retribuição para mensalmente ao servidor pelo efetivo serviço do cargo, correspondente ao valor da referência e padrão fixados em Lei.

II - Salário é a retribuição paga mensalmente ao servidor pelo efetivo exercício do cargo ou emprego público, correspondente ao valor da referência e padrão fixados em Lei.

III - Remuneração é a retribuição paga mensalmente ao servidor pelo efetivo exercício do cargo ou emprego, correspondente ao vencimento ou salário, mais as vantagens a ele incorporadas para todos os efeitos legais.

IV - Referência é o número indicativo da posição do cargo ou emprego na escala de vencimentos ou salários; e

V - Padrão é a letra indicativa ao valor de cada uma das referências.

SEÇÃO " VI "

DA COMPOSIÇÃO DA ESCALA DE VENCIMENTOS E -  
SALÁRIOS.

Artigo 11º) - A escala de vencimentos e salários - "Situação Atual", fica constituída de referências numéricas, re-



Prefeitura Municipal de Indaiapora  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1.239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232 - CEP 15.690 - INDIAPORÁ - SP

presentadas por algarismos arábidos, onde o número indicará, na ordem crescente, o maior grau de responsabilidade do cargo ou emprego, e o padrão, constituído por letras do alfabeto, onde a letra "A" corresponderá o valor da referência, sem qualquer acréscimo e a letra "L" o término da progressão a ser atingida pelo funcionário ou servidor.

§ 1º) - A progressão das letras "A" ao término final (Letra "L"), obedecerá o percentual de 5% (cinco por cento) entre elas, cujo fator obedece o constante do anexo V.

§ 2º) - A passagem do funcionário ou servidor de uma letra para outra, a título de promoção, será de três (3) em três (3) anos, obedecendo os critérios das promoções vertical e horizontal constante desta Lei.

Artigo 12º) - Nenhum funcionário ou servidor poderá perceber mensalmente vencimentos ou salários inferior ao Mínimo fixado pelo Governo Federal.

Artigo 13º) - A maior remuneração dos funcionários ou servidores terá limite os valores percebidos pelo Prefeito Municipal e a 15 (quinze) vezes a menor remuneração.

CAPÍTULO " IV "

DA GRATIFICAÇÃO E DO ADICIONAL

Artigo 14º) - Será concedida gratificação por prestação de serviços extraordinários.

§ 1º) - A gratificação pela prestação de serviços extraordinários, será determinada pela autoridade competente.

§ 2º) - A gratificação será paga por hora de trabalho que exceder ao período normal, acrescidos de 50% (cincocento por cento) do valor da hora normal de trabalho.

§ 3º) - Salvo casos excepcionais, devidamente justificados, não serão pagas mais do que duas (2) horas diárias de serviços extraordinários.

SEÇÃO " II "

DO ADICIONAL

Artigo 15º) - Será concedido adicional de:



Prefeitura Municipal de Indaiapora  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1.239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232 - CEP 15.690 - INDIAPORÃ - SP

- I - Noturno;
- II - Insalubridade;
- III - Periculosidade; e
- IV - Férias.

SUBSEÇÃO " I "

DO ADICIONAL NOTURNO

Artigo 16º) - O servidor ou funcionário que prestar serviços exclusivamente no horário noturno, compreendendo entre às 22:00 horas às 5:00 horas do dia seguinte, terá como adicional 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário ou vencimento.

SUBSEÇÃO " II "

DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Artigo 17º) - Será devido adicional de insalubridade ao servidor que, no desempenho de suas funções, trabalhar em atividades consideradas insalubres e será paga na base de 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário.

SUBSEÇÃO " III "

DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Artigo 18º) - Ao servidor que, no desempenho das funções e atribuições normais de seu cargo ou emprego, executar atividades consideradas perigosas, será concedido adicional equivalente a 20% (vinte por cento) de seu vencimento ou salário.

SUBSEÇÃO " IV "

DO ADICIONAL DE FÉRIAS

Artigo 19º) - Será concedido ao servidor ou funcionário em gozo de férias, o valor equivalente a um terço (1/3) da remuneração.

Parágrafo Único:- O pagamento do adicional constante no "caput" do artigo anterior, será no momento em que o funcionário ou servidor entrar em gozo das referidas férias.



Prefeitura Municipal de Indaiapora  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1.239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232 - CEP 15.690 - INDIAPORÁ - SP

SEÇÃO " III "

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 20º) - Fica extinto o adicional por tempo de serviço.

Parágrafo Único:- Em substituição do adicional por tempo de serviço, ora extinto, fica criado o "padrão" de vencimentos ou salário, que é inerente ao servidor ou funcionário e deverá levar em consideração o tempo de serviço público.

CAPÍTULO " V "

DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

Artigo 21º) - Promoção horizontal é a passagem, do servidor ou funcionário para o padrão de vencimento ou salário imediatamente superior áquele que se encontra, dentro da mesma referência.

§ 1º) - Todo funcionário ou servidor terá direito a promoção horizontal de acordo com o artigo 11, § 2º, constante desta lei.

§ 2º) - Os funcionários ou servidores promovidos terão seus nomes publicados.

Artigo 22º) - O servidor que vier a falecer antes do processo de promoção, será promovido automaticamente para o padrão e referência seguinte (horizontal), para fins de benefício para sua família.

CAPÍTULO " VI "

DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 23º) - A jornada de trabalho será de 8 (oito)-horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Artigo 24º) - O horário de trabalho será fixado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único:- O horário de trabalho poderá ser diferenciado em razão das peculiaridades do serviço:

Artigo 25º) - As horas de trabalho que excederem o horário normal, serão consideradas como prestação de serviços extra ordinários e, será paga na forma prevista no artigo 14, parágrafo 2º, desta Lei.



Prefeitura Municipal de Indaiapora  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1.239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232 - CEP 15.690 - INDIAPORÁ - SP

CAPÍTULO " VII "

DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 26º) - Somente haverá substituição remunerada - para os cargos de direção, Chefia ou Encarregatura, por impedimento superior a 15 (quinze) dias, ou por férias de seus titulares.

Artigo 27º) - O substituto, enquanto perdurar a substituição, perceberá o vencimento ou salário em que estiver classificado ou substituído, desde que não seja inferior ao cargo que ocupa.

CAPÍTULO " VIII "

DO ENQUADRAMENTO

Artigo 28º) - Os atuais servidores ou funcionários serão enquadrados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, através de portaria a ser baixada pelo Chefe do Poder Executivo, observado o seguinte:

I - Os atuais funcionários públicos serão enquadrados nos respectivos cargos de provimento efetivo, transformados, mantidos ou redenominados, considerando-se, independente de qualquer outra providência, investidas no exercício dos cargos correspondentes.

II - Os atuais empregados públicos, contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, serão enquadrados nos empregos correspondentes ou aproveitados em empregos semelhantes, independente de nova seleção ou concurso público.

Artigo 29º) - Os atuais servidores municipais ocupantes de cargos em Comissão, na data da publicação desta Lei, serão exonerados e dependerão de nova posse se forem nomeados ou mantidos nos referidos cargos em Comissão mantidos por esta Lei.

Artigo 30º) - Todos os atuais servidores serão enquadrados no padrão de vencimento ou salário, na mesma portaria que enquadra-los nos cargos de provimento efetivo, CLT ou Comissão observando o seguinte:-



Prefeitura Municipal de Indaiapora  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1.239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232 - CEP 15.690 - INDIAPORÁ - SP

I - O servidor que contar com até três (3) anos de efetivo exercício, contínuo ou não, será enquadrado no padrão "A".

II - Aquele que contar com mais de três (3) anos e até (6) anos, será enquadrado no padrão "B"

III - Os que contarem com mais de seis (6) anos e até 9 (nove) anos, serão enquadrados no padrão "C"

IV - Os que contarem com mais de nove (9) anos e até doze (12) anos, serão enquadrados no padrão "D"

V - Os que contarem com mais de 12 (doze) anos e até quinze (15) anos, serão enquadrados no padrão "E"

VI - Os que contarem com mais de quinze (15) anos até dezoito (18) anos, serão enquadrados no Padrão "F"

VII - Os que contarem com mais de dezoito (18) anos e até vinte e um (21) anos, serão enquadrados no padrão "G"

VIII - Os que contarem com mais de vinte e um (21) anos e até vinte e quatro (24) anos, serão enquadrados no padrão "H"

IX - Os que contarem com mais de vinte e quatro (24) anos e até vinte e sete (27) anos, serão enquadrados no padrão "J"; e,

X - Os funcionários que contarem com 27 (vinte e sete) anos e até mais de 30 (trinta) anos, serão enquadrados no padrão "L", podendo, inclusive, requerer a respectiva aposentadoria proporcional ao tempo de serviço.

Parágrafo Único:- Os funcionários e servidores que estiverem aposentados na data da publicação desta Lei, serão enquadrados no padrão "M".

CAPÍTULO " I X "

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31º) - Nenhum servidor ou funcionário público-municipal poderá ser nomeado, admitido ou contratado para cargos ou empregos público que não constar expressamente desta Lei.



Prefeitura Municipal de Indaiapora  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1.239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232 - CEP 15.690 - INDIAPORÁ - SP

Parágrafo Único:- Todas e quaisquer contratações ou nomeações deverão ser feitas pelo padrão "A".

Artigo 32º) - É facultado ao Chefe do Poder Executivo , nos termos do artigo 37, inc.IX, da Constituição Federal, contratar servidores por prazo determinado, para atendimento de necessidades excepcionais de interesse público, se não houver candidato aprovado em concurso para cargos ou empregos públicos vagos, cujos servidores estejam afastados de suas funções, até a realização de concurso para preenchimento de vagas existentes, ou retorno dos mesmos às suas atividades.

Parágrafo Único:- O contrato por tempo determinado previsto no "Caput" do artigo anterior, não poderá exceder a um (1) ano, computando a esse período as respectivas prorrogações.

Artigo 33º) - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Artigo 34º) - Será concedido um aumento automático, mensalmente, aos funcionários e servidores municipais, - com base no IPC fixado pelo Governo Federal, da seguinte forma:

I - Referência 01 a 10 =	100% do IPC
II - Referência 11 a 14 =	90% do IPC
III - Referência 15 a 18 =	80% do IPC
IV - Referência 19 a 25 =	70% do IPC

Parágrafo Único:- O IPC, como índice aumento salarial desta Lei, em caso de modificação, será aplicado aquele fixado pelo Governo Federal em substituição.

Artigo 35) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1.990.

Artigo 36) - Revogam-se as disposições em contrário, mormente a Lei Municipal nº 410, de 12 de setembro de 1.989.



Prefeitura Municipal de Indiaporã  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1.239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232 - CEP 15.690 - INDIAPORÃ - SP

Prefeitura Municipal de Indiaporã, 04 de Junho de  
1.990.-

*Dhey*  
ODETTE THEODORO CORRÊA  
- Prefeita Municipal -

Registrada e publicada por afixação em local de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra e na imprensa regional, no Fernandópolis Jornal.

*Assinatura*  
ADEMIR GONÇALVES  
- Secretário -

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	
1.	7.381,00	8.137,00	8.544,00	8.971,00	9.420,00	9.891,00	10.355,00	10.905,00	11.450,00	12.022,00	12.623,00	13.265,00
2.	8.153,00	8.951,00	9.398,00	9.868,00	10.362,00	10.880,00	11.444,00	11.995,00	12.555,00	13.233,00	13.886,00	14.533,00
3.	9.377,00	9.845,00	10.338,00	10.855,00	11.397,00	11.967,00	12.566,00	13.194,00	13.854,00	14.546,00	15.274,00	16.037,00
4.	10.315,00	10.830,00	11.372,00	11.940,00	12.537,00	13.164,00	13.823,00	14.514,00	15.239,00	16.001,00	16.802,00	17.616,00
5.	11.340,00	11.913,00	12.508,00	13.134,00	13.791,00	14.480,00	15.204,00	15.964,00	16.463,00	17.601,00	18.481,00	19.405,00
6.	12.181,00	13.105,00	13.760,00	14.448,00	15.170,00	15.939,00	16.755,00	17.562,00	18.440,00	19.422,00	20.330,00	21.346,00
7.	13.179,00	14.415,00	15.136,00	15.893,00	16.687,00	17.522,00	18.498,00	19.318,00	20.233,00	21.208,00	22.363,00	23.481,00
8.	14.141,00	15.857,00	16.619,00	17.482,00	18.356,00	19.274,00	20.243,00	21.250,00	22.312,00	23.423,00	24.599,00	25.820,00
9.	15.114,00	17.442,00	18.314,00	19.230,00	20.191,00	21.201,00	22.261,00	23.374,00	24.543,00	25.770,00	27.059,00	28.412,00
10.	16.109,00	19.187,00	20.147,00	21.151,00	22.212,00	23.322,00	24.488,00	25.713,00	26.999,00	28.308,00	29.766,00	31.244,00
11.	17.100,00	21.106,00	22.161,00	23.269,00	24.432,00	25.654,00	26.966,00	28.283,00	29.697,00	31.118,00	32.741,00	34.318,00
12.	18.111,00	23.216,00	24.377,00	25.596,00	26.876,00	28.219,00	29.690,00	31.112,00	32.668,00	34.301,00	36.016,00	37.817,00
13.	19.122,00	25.538,00	26.815,00	28.155,00	29.563,00	31.011,00	32.593,00	34.223,00	35.934,00	37.731,00	39.617,00	41.548,00
14.	20.133,00	28.192,00	29.497,00	30.912,00	32.520,00	34.146,00	35.894,00	37.646,00	39.529,00	41.505,00	43.580,00	45.759,00
15.	21.144,00	30.001,00	32.446,00	34.068,00	35.712,00	37.560,00	39.439,00	41.410,00	43.481,00	45.653,00	47.938,00	50.331,00
16.	22.155,00	33.991,00	35.691,00	37.475,00	39.349,00	41.317,00	43.822,00	45.552,00	47.829,00	50.221,00	52.732,00	55.301,00
17.	23.161,00	37.391,00	39.261,00	41.224,00	43.285,00	45.409,00	47.721,00	50.108,00	52.613,00	55.204,00	58.006,00	61.961,00
18.	24.171,00	41.149,00	43.187,00	45.346,00	47.613,00	49.924,00	52.164,00	55.118,00	57.874,00	60.773,00	63.807,00	66.901,00
19.	25.181,00	45.243,00	47.555,00	49.880,00	52.374,00	54.993,00	57.143,00	60.630,00	63.062,00	66.895,00	70.187,00	73.661,00
20.	26.183,00	49.767,00	52.256,00	54.869,00	57.612,00	60.493,00	63.517,00	66.693,00	70.028,00	73.559,00	77.206,00	81.401,00
21.	27.185,00	54.744,00	57.482,00	60.356,00	63.374,00	66.512,00	69.859,00	73.363,00	77.031,00	80.853,00	84.927,00	89.174,00
22.	28.187,00	60.218,00	63.229,00	66.390,00	69.710,00	73.195,00	76.895,00	80.698,00	84.733,00	88.970,00	93.403,00	98.034,00
23.	29.187,00	66.241,00	69.553,00	73.031,00	76.682,00	81.516,00	84.942,00	88.769,00	93.208,00	97.938,00	102.762,00	107.762,00
24.	30.188,00	72.364,00	76.501,00	80.333,00	85.000	88.567,00	92.955,00	97.000	102.281,00	107.663,00	113.637,00	119.934,00
25.	31.189,00	80.151,00	84.159,00	88.367,00	92.785,00	97.424,00	102.366,00	106.406,00	112.781,00	119.160,00	124.201,00	131.265,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÁ

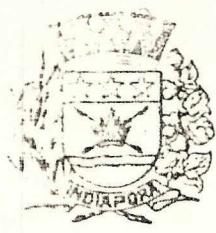
Estado de São Paulo

CGC (MF) 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Sant'Anna, 1.239 — Fones: (0174) 71-1232 e 71-1104 — CEP 15.690

## CRIMINAÇÃO IV) ANEXO "II" - INSS/AN, RÍGIDO PEJA CIP

01	Auxiliar de Artefatos de Cimento	N	01	Auxiliar de Artefatos de Cimento	03
01	Zelador do Cemitério	D	01	Zelador do Cemitério	04
05	Carpinteiro	D	05	Carpinteiro	07
02	Jardineiro	C	02	Jardineiro	04
01	Encarreg. Conf. Art. de Cimento	E	01	Encarreg. Conf. Art. de Cimento	08
02	Operador de Trator Agrícola	D	02	Tratorista	06
01	Encarregado de Manut. Veíc. e Equipamen to Rodoviário	E	01	Encarregado de Manut. Veíc. e Equipamen to Rodoviário	08
01	Enfermeira Padrão	P	01	Enfermeira Padrão	14
01	Atendente de Enfermagem	C	01	Atendente de Enfermagem	03
10	Pedreiro	D	10	Pedreiro	07
01	Instrutor Musical	I	01	Instrutor Musical	09
01	Bibliotecário	A	01	Bibliotecário	01
03	Auxiliar de Administração	C	03	Auxiliar de Administração	08
12	Motorista	F	12	Motorista	07
02	Motorista da Ambulância	F	02	Motorista da Ambulância	08
02	Almoxarife	F	02	Almoxarife	08
01	Mecânico	C	01	Mecânico	09
02	Operador de Equipamentos Rodoviários	G	02	Operador de Equipamentos Rodoviários	09
01	Coord. Setor Esportes, Recr. e Lazer	R	01	Coord. Setor Esportes Recr. e Lazer	08
01	Assistente Social	N	01	Assistente Social	14
03	Enfermeira	R	03	Enfermeira	14
01	Secretário	N	01	Secretário	13
01	Coordenador da Saúde	N	01	Coordenador da Saúde	06
01	Prof. Pública	F	01	Prof. Pública	07
01	Eletricista	F	01	Auxiliar Administrativo	08
02	Assistente Administrativo	I	02	Assistente Administrativo	08



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÁ

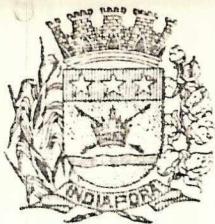
Estado de São Paulo

CGC (MF) 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Sant'Anna, 1.239 — Fones: (0174) 71-1232 e 71-1104 — CEP 15.690

CARGO DE PESSOAL EXISTENTE PELA DATA DA ELEIÇÃO	Situação Anterior	Quant.	Ref.	Quant.	Situação Atual	Denominação do Cargo	Ref.	Quant.	Situação Atual	Denominação do Cargo	Ref.
Monitor	Denominação do Cargo	05	B	05	Monitor	Platinor	E	01	Monitor	01	
Visitador C.S.		01	E	01	Visitador C.S.	Visitador C.S.		06	Auxiliar de Serviços	06	
Auxiliar de Serviços		15	B	25	Auxiliar de Serviços	Fisioterapeuta	P	01	Fisioterapeuta	03	
Fisioterapeuta		01	B	05	Vigilante Noturno	Vigilante Noturno	B	05	Vigilante Noturno	14	
Vigilante Noturno		05	A	05	Telefonista	Telefonista	A	05	Telefonista	02	
Telefonista		04	E	02	Visitador Sanitário	Visitador Sanitário	E	02	Visitador Sanitário	06	
Visitador Sanitário		02	F	-	Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem	D	11	Auxiliar de Enfermagem	04	
Chefe de U.M.C		01	B	09	Perendeira	Perendeira	B	09	Perendeira	03	
Auxiliar de Enfermagem		11	Z	-	Médico Residente	Médico Residente	V	04	Médico	-	
Perendeira		06	Z	-	Médico	Médico	U	05	Dentista	23	
Médico Residente		03	V	04	Dentista	Dentista	P	01	Psicóloga	17	
Médico		03	U	05	Psicóloga	Psicóloga	P	01	Fonoaudiologia	14	
Dentista		05	P	01	Fonoaudiologia	Gari de Limpeza Pública	A	08	Gari de Limpeza Pública	02	
Psicóloga		01	P	01	Gari de Limpeza Pública	Encarregado do Departamento Pessoal	N	01	Encarregado do Departamento Pessoal	12	
Fonoaudiologia		01	B	-	Encarregada do PBX	Encarregada do PBX	B	-	Auxiliar de Limpeza	03	
Gari de Limpeza Pública		08	B	02	Auxiliar de Limpeza	Auxiliar de Contabilidade	F	01	Auxiliar de Contabilidade	08	
Encarregado do Departamento Pessoal		01	F	01	Auxiliar de Contabilidade	Auxiliar de Lanchadoria	F	01	Auxiliar de Lanchadoria	08	
Encarregada do PBX		01	F	01	Auxiliar de Lanchadoria	Auxiliar de Secretaria	F	01	Auxiliar de Secretaria	09	
Auxiliar de Limpeza		02	F	01	Auxiliar de Secretaria	Encarregado Serviços Gerais I	F	01	Encarregado Serviços Gerais I	08	
Auxiliar de Contabilidade		01	F	01	Encarregado Serviços Gerais I	Trabalhador Braçal	B	40	Trabalhador Braçal	03	
Auxiliar de Lanchadoria		01	F	10	Trabalhador Braçal	Professor Primário	A	10	Professor Primário	00	
Auxiliar de Secretaria		01	F	03	Professor Primário	Servente Escolar	B	03	Servente Escolar	00	

Lei  
4241/70



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

Estado de São Paulo

CGC (MF) 46.947.396/0001-80

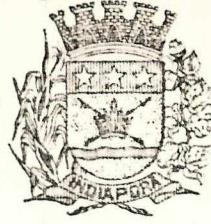
Rua Innocencio Dutra de Sant'Anna, 1.239 — Fones: (0174) 71-1232 e 71-1104 — CEP 15.690

CARGOS DE PESSOAL PARA A COMISSÃO - ANEXO IV

Situação Anterior	Denominação do Cargo	Ref.	Situação Atual	Denominação do Cargo	Ref.
01	Assessor Jurídico	II	01	Tesoureiro	13
01	Chefe de Gabinete	R	01	Procurador Jurídico	19
01	Contador	N	01	Chefe de Gabinete	18
01	Secretário da J.S.M.	D	01	Contador	16
01	Protético	N	•	Secretário da J.S.M.	07
01	Motorista	F	•	•	•
01	Encarregado de Serviços Gerais III	G	•	•	•
01	Encarregado de Serviços Gerais III	N	01	Encarregado de Serviços Gerais III	13
01	Dirектор Estadual	C	•	•	•
01	Eletricista	E	•	•	•
01	Dirектор de Finanças	P	01	Chefe do Setor de Finanças	17
01	Secretário Geral	P	01	Secretário	13
03	Encarregado de Pedreiro	E	03	Encarregado de Pedreiro	08
01	Auxiliar Administrativo	C	•	•	•
10	Auxiliar do Serviço	R	•	•	•
02	Assistente Administrativo	I	•	•	•
01	Professor do Ensino	O	•	•	•

Prefeitura Municipal de Indiaporã, 28 de maio de 1.990

ODETTE THEODORO CORRÊA  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

Estado de São Paulo

CGC (MF) 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Sant'Anna, 1.239 — Fones: (0174) 71-1232 e 71-1104 — CEP 15.690

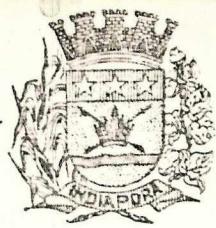
CAPAS DE EPROVIMENTO EFETIVO

ANEXO "III"

Quant.	Situuação Anterior	Denominação do Cargo	Perf	Situação Atual	
				Quant.	Denominação do Cargo
02	Verendeira		B.	02	Verendeira
01	Porteiro		F.	01	Porteiro
01	Escriturário		F.	02	Escriturário
01	Motorista		F.	01	Motorista
02	Operador de Emp. Rodoviário		G.	02	Operador de Emp. Rodoviário
01	Lançador		F.	01	Lançador
01	Encarregado do Setor de Lançamento e Fiscalização		H.	01	Encarregado do Setor de Lançamento e Fiscalização

Prefeitura Municipal de Indiaporã, 28 de maio de 1.990

OMERITE THEODORO CORREIA  
— Prefeita Municipal —



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

Estado de São Paulo

CGC (MF) 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Sant'Anna, 1.239 — Fones: (0174) 71-1232 e 71-1104 — CEP 15.690

		07
	01	Encanador ✓
	01	Professor do Corte e Costura
	01	Coordenador da Cultura ✓
	01	Agente Administrativo
	01	Pintor
	01	Vacuômetro

Prefeitura Municipal de Indiaporã, 28 de maio de 1.990

*(Assinatura)*  
CODEITE THEOPORO CORREA  
-Prefeita Municipal-

9.040,0	9.040,0	8.971,00	8.971,00
9.280,00	9.280,00	9.088,00	9.088,00
10.280,00	10.280,00	10.362,00	10.362,00
11.900,00	11.900,00	11.397,00	11.397,00
11.370,00	11.370,00	11.371,00	11.371,00
12.030,00	12.030,00	12.537,00	12.537,00
13.120,00	13.120,00	13.721,00	13.721,00
14.108,00	14.108,00	15.170,00	15.170,00
15.823,00	15.823,00	16.687,00	16.687,00
16.670,00	16.670,00	18.36,00	18.36,00
17.182,00	17.182,00	20.191,00	20.191,00
18.304,00	18.304,00	21.154,00	22.212,00
19.230,00	19.230,00	22.212,00	24.422,00
20.117,00	20.117,00	22.289,00	26.02,00
22.140	22.140	24.422,00	26.876,00
24.164,00	24.164,00	26.876,00	28.563,00
25.508,00	25.508,00	28.563,00	31.112,00
26.915,00	26.915,00	31.112,00	34.503,00
28.305,00	28.305,00	34.503,00	37.623,00
29.407,00	29.407,00	37.623,00	41.110,00
30.906,00	30.906,00	41.110,00	44.181,00
31.406,00	31.406,00	44.181,00	47.655,00
32.409,00	32.409,00	47.655,00	51.320,00
33.411,00	33.411,00	51.320,00	55.188,00
34.413,00	34.413,00	55.188,00	59.043,00
35.415,00	35.415,00	59.043,00	62.917,00
36.417,00	36.417,00	62.917,00	66.693,00
37.419,00	37.419,00	66.693,00	70.468,00
38.421,00	38.421,00	70.468,00	74.231,00
39.423,00	39.423,00	74.231,00	78.031,00
40.425,00	40.425,00	78.031,00	81.833,00
41.427,00	41.427,00	81.833,00	85.633,00
42.429,00	42.429,00	85.633,00	89.435,00
43.431,00	43.431,00	89.435,00	93.237,00
44.433,00	44.433,00	93.237,00	97.039,00
45.435,00	45.435,00	97.039,00	100.841,00
46.437,00	46.437,00	100.841,00	104.643,00
47.439,00	47.439,00	104.643,00	108.445,00
48.441,00	48.441,00	108.445,00	112.247,00
49.443,00	49.443,00	112.247,00	116.049,00
50.445,00	50.445,00	116.049,00	119.851,00
51.447,00	51.447,00	119.851,00	123.653,00
52.449,00	52.449,00	123.653,00	127.455,00
53.451,00	53.451,00	127.455,00	131.257,00
54.453,00	54.453,00	131.257,00	135.059,00
55.455,00	55.455,00	135.059,00	138.861,00
56.457,00	56.457,00	138.861,00	142.663,00
57.459,00	57.459,00	142.663,00	146.465,00
58.461,00	58.461,00	146.465,00	150.267,00
59.463,00	59.463,00	150.267,00	154.069,00
60.465,00	60.465,00	154.069,00	157.871,00
61.467,00	61.467,00	157.871,00	161.673,00
62.469,00	62.469,00	161.673,00	165.475,00
63.471,00	63.471,00	165.475,00	169.277,00
64.473,00	64.473,00	169.277,00	173.079,00
65.475,00	65.475,00	173.079,00	176.881,00
66.477,00	66.477,00	176.881,00	180.683,00
67.479,00	67.479,00	180.683,00	184.485,00
68.481,00	68.481,00	184.485,00	188.287,00
69.483,00	69.483,00	188.287,00	192.089,00
70.485,00	70.485,00	192.089,00	195.891,00
71.487,00	71.487,00	195.891,00	199.693,00
72.489,00	72.489,00	199.693,00	203.495,00
73.491,00	73.491,00	203.495,00	207.297,00
74.493,00	74.493,00	207.297,00	211.099,00
75.495,00	75.495,00	211.099,00	214.891,00
76.497,00	76.497,00	214.891,00	218.693,00
77.507,00	77.507,00	218.693,00	222.495,00
78.517,00	78.517,00	222.495,00	226.297,00
79.527,00	79.527,00	226.297,00	230.099,00
80.537,00	80.537,00	230.099,00	233.891,00
81.547,00	81.547,00	233.891,00	237.693,00
82.557,00	82.557,00	237.693,00	241.495,00
83.567,00	83.567,00	241.495,00	245.297,00
84.577,00	84.577,00	245.297,00	249.099,00
85.587,00	85.587,00	249.099,00	252.891,00
86.597,00	86.597,00	252.891,00	256.693,00
87.607,00	87.607,00	256.693,00	260.495,00
88.617,00	88.617,00	260.495,00	264.297,00
89.627,00	89.627,00	264.297,00	268.099,00
90.637,00	90.637,00	268.099,00	271.891,00
91.647,00	91.647,00	271.891,00	275.693,00
92.657,00	92.657,00	275.693,00	279.495,00
93.667,00	93.667,00	279.495,00	283.297,00
94.677,00	94.677,00	283.297,00	287.099,00
95.687,00	95.687,00	287.099,00	290.891,00
96.697,00	96.697,00	290.891,00	294.693,00
97.707,00	97.707,00	294.693,00	298.495,00
98.717,00	98.717,00	298.495,00	302.297,00
99.727,00	99.727,00	302.297,00	306.099,00
100.737,00	100.737,00	306.099,00	310.891,00
101.747,00	101.747,00	310.891,00	314.693,00
102.757,00	102.757,00	314.693,00	318.495,00
103.767,00	103.767,00	318.495,00	322.297,00
104.777,00	104.777,00	322.297,00	326.099,00
105.787,00	105.787,00	326.099,00	330.891,00
106.797,00	106.797,00	330.891,00	334.693,00
107.807,00	107.807,00	334.693,00	338.495,00
108.817,00	108.817,00	338.495,00	342.297,00
109.827,00	109.827,00	342.297,00	346.099,00
110.837,00	110.837,00	346.099,00	350.891,00
111.847,00	111.847,00	350.891,00	354.693,00
112.857,00	112.857,00	354.693,00	358.495,00
113.867,00	113.867,00	358.495,00	362.297,00
114.877,00	114.877,00	362.297,00	366.099,00
115.887,00	115.887,00	366.099,00	370.891,00
116.897,00	116.897,00	370.891,00	374.693,00
117.907,00	117.907,00	374.693,00	378.495,00
118.917,00	118.917,00	378.495,00	382.297,00
119.927,00	119.927,00	382.297,00	386.099,00
120.937,00	120.937,00	386.099,00	390.891,00
121.947,00	121.947,00	390.891,00	394.693,00
122.957,00	122.957,00	394.693,00	398.495,00
123.967,00	123.967,00	398.495,00	402.297,00
124.977,00	124.977,00	402.297,00	406.099,00
125.987,00	125.987,00	406.099,00	410.891,00
126.997,00	126.997,00	410.891,00	414.693,00
127.007,00	127.007,00	414.693,00	418.495,00
127.017,00	127.017,00	418.495,00	422.297,00
127.027,00	127.027,00	422.297,00	426.099,00
127.037,00	127.037,00	426.099,00	430.891,00
127.047,00	127.047,00	430.891,00	434.693,00
127.057,00	127.057,00	434.693,00	438.495,00
127.067,00	127.067,00	438.495,00	442.297,00
127.077,00	127.077,00	442.297,00	446.099,00
127.087,00	127.087,00	446.099,00	450.891,00
127.097,00	127.097,00	450.891,00	454.693,00
127.107,00	127.107,00	454.693,00	458.495,00
127.117,00	127.117,00	458.495,00	462.297,00
127.127,00	127.127,00	462.297,00	466.099,00
127.137,00	127.137,00	466.099,00	470.891,00
127.147,00	127.147,00	470.891,00	474.693,00
127.157,00	127.157,00	474.693,00	478.495,00
127.167,00	127.167,00	478.495,00	482.297,00
127.177,00	127.177,00	482.297,00	486.099,00
127.187,00	127.187,00	486.099,00	490.891,00
127.197,00	127.197,00	490.891,00	494.693,00
127.207,00	127.207,00	494.693,00	498.495,00
127.217,00	127.217,00	498.495,00	502.297,00
127.227,00	127.227,00	502.297,00	506.099,00
127.237,00	127.237,00	506.099,00	510.891,00
127.247,00	127.247,00	510.891,00	514.693,00
127.257,00	127.257,00	514.693,00	518.495,00
127.267,00	127.267,00	518.495,00	522.297,00
127.277,00	127.277,00	522.297,00	526.099,00
127.287,00	127.287,00	526.099,00	530.891,00
127.297,00	127.297,00	530.891,00	534.693,00
127.307,00	127.307,00	534.693,00	538.495,00
127.317,00	127.317,00	538.495,00	542.297,00
127.327,00	127.327,00	542.297,00	546.099,00
127.337,00	127.337,00	546.099,00	550.891,00
127.347,00	127.347,00	550.891,00	554.693,00
127.357,00	127.357,00	554.693,00	558.495,00
127.367,00	127.367,00	558.495,00	562.297,00
127.377,00	127.377,00	562.297,00	566.099,00
127.387,00	127.387,00	566.099,00	570.891,00
127.397,00	127.397,00	570.891,00	574.693,00
127.407,00	127.407,00	574.693,00	578.495,00
127.417,00	127.417,00	578.495,00	582.297,00
127.427,00	127.427,00	582.297,00	586.099,00
127.437,00	127.437,00	586.099,00	590.891,00
127.447,00	127.447,00	590.891,00	594.693,00
127.457,00	127.457,00	594.693,00	598.495,00
127.467,00	127.467,00	598.495,00	602.297,00
127.477,00	127.477,00	602.297,00	606.099,00
127.487,00	127.487,00	606.099,00	610.891,00
127.497,00	127.497,00	610.891,00	614.693,00
127.507,00	127.507,00	614.693,0	